



PIRATININGA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURISTICO

LEI Nº 2.678 DE 22 DE MAIO 2025

Autor: Poder Executivo, Ref. PL nº 007/2025, de 11/04/2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.065, DE 15 DE MAIO DE 2012, PARA INCLUIR OS CARGOS DE ASSISTENTE SOCIAL E MÉDICO DO TRABALHO NO ROL DE SERVIDORES ELEGÍVEIS À GRATIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA SAÚDE (GSS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito do Município de Piratininga, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 2.065, de 15 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º É instituída a Gratificação dos Servidores da Saúde - GSS, em valor a ser definido por Decreto do Poder Executivo, a ser paga aos cargos efetivos:

I - De Médico Clínico-Geral, Médico Ginecologista, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra e Médico do Trabalho;

II - De Dentista, Atendente de Enfermagem, Auxiliar de Odontologia, Agente de Saneamento, Auxiliar de Enfermagem, Protético, Fiscal Sanitário, Médico Veterinário, Enfermeira Padrão, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Técnico de Farmácia, Nutricionista, Psicólogo e Assistente Social que exerçam atribuições junto ao

LEI 2.678/2025, FLS. - 1 -



PIRATININGA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURISTICO

Programa de Saúde da Família - PSF ou prestem apoio técnico nas unidades da Coordenadoria Municipal de Saúde;

III - cujo preenchimento não exija formação técnica ou científica, mas que exerçam suas atribuições em apoio nas unidades vinculadas à Coordenadoria Municipal de Saúde."

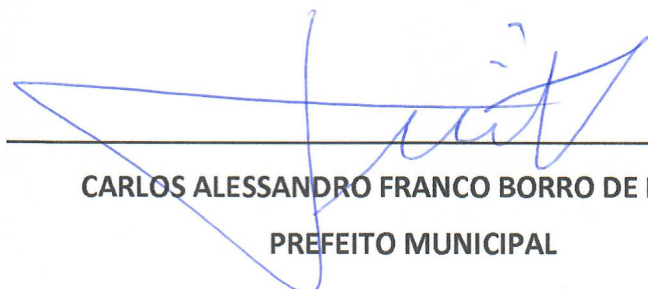
Art. 2º O art. 3º da Lei nº 2.065, de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 6º-. O pagamento da GSS ao Assistente Social está condicionado à lotação e exercício de suas atividades nas unidades da Coordenadoria Municipal de Saúde, prestando apoio técnico e/ou social aos programas de atenção básica, especialmente no âmbito da Estratégia Saúde da Família (ESF)."

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia condicionada à elaboração do relatório de estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa, nos termos do inciso I do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Piratininga, 22 de maio de 2025



CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
PREFEITO MUNICIPAL



LEI 2.678/2025, FLS. - 2 -



PIRATININGA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURISTICO

Arquivada no setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal e publicada no site e no diário oficial do município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.

JULIO FERNANDES PADILHA
GERENTE DE PROTOCOLO, ARQUIVO E ATENDIMENTO

LEI 2.678/2025, FLS. - 3 -